



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Resolução nº 021, de 25 de fevereiro de 2014.

O Presidente em exercício do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 25/02/2014 no Câmpus Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (Neabi), conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Prof. Osvaldo Casares Pinto
Presidente em exercício do Conselho Superior

REGULAMENTO DOS NÚCLEOS DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS E INDÍGENAS (NEABIs) DO IFRS

Aprovado pelo Conselho Superior do IFRS, conforme Resolução nº 021, de 25 de fevereiro de 2014.

CAPÍTULO I: DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas – NEABI – do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, criado por Portaria instituída em cada câmpus, é um setor propositivo e consultivo que estimula e promove ações de Ensino, Pesquisa e Extensão orientadas à temática das identidades e relações etnicorraciais, especialmente quanto às populações afrodescendentes e indígenas, no âmbito da instituição e em suas relações com a comunidade externa.

Art. 2º São finalidades do NEABI:

I - propor e promover ações de Ensino, Pesquisa e Extensão orientadas à temática das identidades e relações etnicorraciais no contexto de nossa sociedade multiétnica e pluricultural;

II - atuar no desenvolvimento de ações afirmativas no IFRS, em especial na colaboração da implantação do ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, conforme Leis 10.639/03 e 11.645/08; Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010), que incentiva a promoção de ações para viabilizar e ampliar o acesso da população negra ao ensino gratuito; Decreto nº 6.040/07, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais; Lei 12.711/12, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências;

III - definir e atuar na consolidação das diretrizes de Ensino, Pesquisa e Extensão nas temáticas etnicorraciais promovendo a cultura da educação para a convivência, compreensão e respeito da diversidade;

IV - atuar como órgão proponente e consultivo quanto aos assuntos referentes às políticas afirmativas no âmbito do câmpus, em especial à política de reserva de vagas para indígenas e afro-brasileiros (cotas raciais) nos processos seletivos e concursos públicos oferecidos pelo câmpus.

CAPÍTULO II: DA CONSTITUIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO, DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

Art. 3º O núcleo está vinculado à Direção/Coordenação de Extensão do câmpus.

Art. 4º Poderão compor o núcleo servidores do câmpus que se voluntariam para integrá-lo, discentes, estagiários e representantes da comunidade externa, sob a presidência de um de seus membros, conforme previsto no Art. 7º.

Parágrafo único. Os interessados em participar do NEABI poderão solicitar seu ingresso ao coordenador/presidente do núcleo, que submeterá o pedido à apreciação dos demais membros em reunião do núcleo, e após a aprovação da solicitação, será incluído em Portaria e assinada pelo diretor-geral.

Art. 5º Os membros da coordenação/presidência do núcleo serão eleitos por um período de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por mais 1 (um) mandato de igual período.

Art. 6º A coordenação do núcleo será constituída por um coordenador/presidente, um secretário e seus respectivos suplentes, bem como outras funções que se fizerem necessárias.

§ 1º O coordenador/presidente deverá cumprir uma carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais.

§ 2º A carga horária dos demais membros será definida no regimento interno de cada câmpus.

Art. 7º A escolha do coordenador/presidente e secretário do núcleo será feita através do voto direto e secreto, em único turno, sendo que cada eleitor deverá votar em um único candidato para cada função.

§ 1º Somente os membros do NEABI terão direito a voto e a serem votados.

§ 2º Somente poderão candidatar-se ao cargo de coordenador/presidente, os servidores do quadro efetivo do câmpus.

§ 3º Serão considerados coordenador/presidente e secretário, os candidatos que obtiverem o maior número de votos, para essas duas funções, em cada eleição.

§ 4º Os segundos colocados de cada eleição serão considerados os respectivos suplentes de cada cargo.

Art. 8º Em caso de vacância ou ausência, os suplentes de cada cargo substituem os respectivos titulares.

§ 1º No caso de renúncia ou afastamento do coordenador/presidente e/ou secretário em um tempo superior a seis meses, poderá ser realizada pelos membros nova eleição para o cargo de suplente, para o período de vacância dos respectivos cargos.

§ 2º Quando do retorno, o titular reassumirá suas funções junto ao NEABI, desde que seu afastamento não tenha sido superior a um ano.

Art. 9º Perderá o mandato o coordenador/presidente ou secretário do NEABI que:

I - contrariar as disposições legais, regulamentares e regimentais;

II - faltar sem justificativa 3 (três) reuniões consecutivas ou cinco alternadas;

III - afastar-se do câmpus por um período superior a 12 (doze) meses;

IV - renunciar ao cargo.

Art. 10 A eleição será coordenada pelos membros do NEABI em reunião ordinária marcada para esse fim.

Art. 11 O resultado da eleição será oficializado pelo Diretor Geral do câmpus e os membros eleitos serão investidos na função, através de portaria, logo após a divulgação dos resultados.

CAPÍTULO III: DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 12 O NEABI terá como atribuições, além de outras que venham a ser sugeridas pelo Conselho de Câmpus em concordância com os membros do núcleo:

I - promover encontros de reflexão e capacitação de servidores para o conhecimento e a valorização da história dos povos africanos, da cultura afro-brasileira e da cultura indígena na construção histórica e cultural do país;

II - promover a realização de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão relacionadas à temática;

III - propor ações que levem a conhecer o perfil da comunidade interna e externa do câmpus nos aspectos etnicorraciais;

IV - auxiliar na implementação das Leis nº 10.639/03 e 11.645/08, que instituem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Indígena, propondo atividades curriculares que contemplem a temática da educação das relações etnicorraciais com ênfase nos estudos das populações negras e indígenas nos cursos do câmpus;

V - buscar a implementação de projetos de valorização e reconhecimento dos sujeitos negros e indígenas no contexto do câmpus;

VI - possibilitar o desenvolvimento de conteúdos curriculares, extracurriculares e pesquisas com abordagens multi e interdisciplinares sobre a temática, de forma contínua;

VII - colaborar em ações que levem ao aumento do acervo bibliográfico relacionado à educação pluriétnica no câmpus;

VIII - oportunizar espaços de conhecimento, reconhecimento e interação com grupos etnicorraciais, em especial os afro-brasileiros e indígenas, no contexto da diversidade cultural e étnica que circunda e compõe o câmpus, valorizando suas identidades, tradições e manifestações culturais;

IX - revisar documentos do câmpus visando à inserção de questões relativas à valorização e reconhecimento dos sujeitos afro-brasileiros e indígenas, em âmbito interno e externo;

X - propor e participar de atividades em outras instituições e/ou movimentos sociais que envolvam questões relativas às culturas afro-brasileiras e indígenas;

XI - incentivar momentos de participação interna e externa dos membros do NEABI em ações de capacitação que se relacionem com as temáticas abordadas pelo núcleo;

XII - auxiliar na execução da Política de Ações Afirmativas do IFRS.

Art. 13 São atribuições do coordenador/presidente do NEABI do câmpus:

I - coordenar as ações do núcleo;

II - divulgar e responder publicamente pelo núcleo e/ou indicar formalmente seu substituto;

III - gerenciar e estimular o desenvolvimento de ações educativas, no ensino, na pesquisa e na extensão, para a promoção do conhecimento e da valorização da história e da cultura dos povos africanos, afro-brasileiros e indígenas;

IV - responsabilizar-se pela divulgação de informações concernentes à valorização da cultura afro-brasileira e indígena no câmpus;

V - convocar os membros do NEABI para reuniões, coordená-las e sugerir as pautas das mesmas;

VI - apoiar as atividades propostas pelos servidores, atinentes à valorização da cultura afro-brasileira e indígena no câmpus e em meio à comunidade externa;

VII - participar e estimular a elaboração de projetos e editais que visem fomentar as ações do NEABI.

Art. 14 São atribuições do Secretário do NEABI:

I - subsidiar o Coordenador/Presidente em suas atividades, bem como sugerir e apresentar demandas propostas;

II - organizar os expedientes, convocações e avisos e dar conhecimento a todos os membros;

III - organizar o cronograma anual das reuniões ordinárias e submetê-lo à aprovação do grupo;

IV - auxiliar o Coordenador/Presidente na organização da pauta das reuniões;

V - manter registro de frequência e justificativa em caso de ausências dos membros do NEABI nas reuniões;

VI - requisitar o material necessário ao funcionamento do NEABI;

VII - redigir as atas que devem ser assinadas pelos participantes da reunião.

Art. 15 São atribuições dos demais membros do NEABI:

I - subsidiar a coordenação, apresentar demandas, sugestões e propostas que venham a contribuir para a valorização da diversidade etnicorracial;

II - participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo NEABI do câmpus;

III - participar das reuniões e auxiliar no planejamento, execução e avaliação das ações do núcleo;

IV - votar nas eleições para coordenação/presidência e secretaria do núcleo;

V - participar da organização de eventos do núcleo;

VI - divulgar as atividades do núcleo à comunidade e em eventos científicos e auxiliar nas demais atividades do mesmo;

VII - propor momentos de capacitação para os servidores e comunidade externa do câmpus;

VIII - apoiar as atividades propostas pelos servidores para a implementação das Leis nº 10.639/03 e 11.645/08;

IX - elaborar projetos que visem à valorização da cultura afro-brasileira e indígena.

CAPÍTULO IV: DAS REUNIÕES

Art. 16 Poderão ocorrer três tipos de reuniões:

I - ordinárias;

II - extraordinárias;

III - ampliadas, com a participação da comunidade externa.

Art. 17 As reuniões ordinárias ocorrerão conforme calendário prévio, devendo acontecer pelo menos uma vez por mês.

Art. 18 As reuniões extraordinárias ocorrerão por iniciativa e convocação do coordenador/presidente ou por solicitação da maioria simples dos membros do NEABI.

§ 1º Os integrantes do grupo serão convocados pelos meios usuais de uso corrente na instituição.

§ 2º As justificativas de ausência devem ser entregues no prazo máximo de 1 (uma) semana após a data agendada para a reunião.

Art. 19 As reuniões ampliadas serão realizadas por decisão da maioria dos membros do NEABI, presentes à reunião de proposição da questão e/ou em face de algum tema relevante que necessite discussão em conjunto com membros das comunidades escolar e externa.

Art. 20 O membro do NEABI que faltar às reuniões do grupo por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa escrita será automaticamente desligado.

Art. 21 Poderão ser compostas comissões de trabalho, constituídas por integrantes do grupo, sob a coordenação de um dos seus membros, com pessoas da comunidade externa.

Art. 22 As atividades do NEABI deverão integrar as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, devendo estar de acordo com o planejamento geral do câmpus.

CAPÍTULO V: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 A Instituição deverá fornecer infraestrutura necessária para as instalações da sede do NEABI, oferecendo suporte administrativo e financeiro, e apoiando os trabalhos do núcleo.

Art. 24 Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados e decididos em primeira instância pelos membros do NEABI e, em segunda instância, pelo Conselho de Câmpus, com a participação do NEABI em caráter consultivo.

Art. 25 Este Regulamento poderá ser revisto no prazo mínimo de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 26 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.